

TABELA DE GRATIFICAÇÃO POR HORA EFETIVA DE OPERAÇÃO DE
MAQUINAS RODOVIARIAS e CAMINHÕES ANEXA AO DECRETO N. 41.902, DE
7 DE MAIO DE 1963

Grupo	ESPÉCIE	Peso ton	Potência HP	Gratifi- cação Cr\$/h. vigentes	Gratifi- cação Cr\$/h. proposta
1	Escavadeira	8	60	—	—
	Moto-scraper ou trator com scraper	18	150	—	—
	Pá escavo - carregadeira (esteira)	14	100	30,00	—
	Pavimentadora	25	200	—	—
	Trator de esteiras com qual- quer implemento	11	75	—	130,00
	Uzina de asfalto (fixa) ..	10	40	—	—
2	Cavalo mecânico com car- reta	8	180	—	—
	Motoniveladora	9	100	—	—
	Moto-scraper ou trator com scraper	18	150	—	—
	Moto ou trator vagão ..	10	200	—	—
	Pá escavo-carregadeira (esteira)	14	100	20,00	—
	Trator de esteiras com qualquer implemento ..	entre 7 e 11	entre 55 e 75	—	—
	Trator de rodas pneumáti- cas com qualquer imple- mento	20	150	—	90,00
	Valeteadeira (corte de 50 cm. de larg.)	8	50	—	—
	Vibro acabadora de asfalto	10	40	—	—
	Cavalo mecânico com car- reta	8	180	—	—
3	Instalação de britagens ..	6	100	—	—
	Motoniveladora	9	100	—	—
	Moto ou trator vagão ..	10	200	15,00	—
	Trator de esteiras com qualquer implemento ..	7	55	—	70,00
	Trator de rodas pneumáti- cas com qualquer imple- mento	entre 6 e 20	entre 75 e 150	—	—
	Distribuidor de asfalto ...	7	30	—	—
4	Rôlo compressor	12	90	—	—
	Trator de rodas pneumáti- cas com qualquer imple- mento	entre 6 e 14	entre 75 e 50	10,00	45,00
	Vibro-acabadora de concre- to (3.500 vibrações/min.)	4	8	—	—
	Britador	6	100	—	1
5	Caldeira de asfalto	3	20	—	—
	Compressor de ar	3	130	—	—
	Gerador (50 KVA)	—	70	—	—
	Reservatório de asfalto com aquecimento a maçarico, a vapor ou a gás aqueci- do	4	—	—	—
	Sonda rotativa	—	10	5,00	25,00
	Trator de rodas pneumáti- cas com qualquer imple- mento	4	50	—	—
	Uzina de asfalto móvel ..	2	40	—	—
	Caminhão	4	—	—	—
	Basculante	3	—	—	—
	Irrigadeira	4	—	—	—
	Carro tanque	4	—	—	—
	Carro tanque	4	—	—	—

1) Limite máximo de 200 (duzentos) horas por mês.

2) Os motoristas que operam automóveis, camionetas, jeeps, ônibus e outros tipos de veículos destinados a transporte pessoal não fazem jus a percepção de gratificação prevista nesta Tabela.

DECRETO N. 41.903, DE 7 DE MAIO DE 1963

Dispõe sobre a criação da carreira de Escriturário-Assistente de Administração no Instituto de Previdência do Estado de São Paulo e dá outras providências
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada, na Tabela III da Parte Permanente, do Quadro do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, a carreira de Escriturário-Assistente de Administração, estruturada na forma da Tabela Anexa, que faz parte integrante deste decreto, com os seguintes níveis de vencimentos:

Nível II — (Referência "48"
(Referência "46"
(Referência "44"

Nível I — (Referência "41"
(Referência "38"
(Referência "34"

Estagiário — (Referência "23"

Artigo 2.º — Passam a integrar a carreira de que trata o artigo anterior os atuais cargos da carreira de Escriturário, da Tabela III da Parte Permanente do Quadro I.P.E.S.P., na seguinte conformidade:

- os da referência "34" passam para a referência "44"
- os da referência "31" passam para a referência "41"
- os da referência "28" e "26" passam para a referência "38"; e
- os da referência "22" passam para a referência "34".

Artigo 3.º — Fica criada, na carreira de Escriturário-Assistente de Administração, na referência "23", a classe de Estagiário, que será composta de tantos cargos quantos forem os da classe da referência "34".

PALÁCIO DO GOVERNO

RESOLUÇÃO N. 1.429, DE 6 DE MAIO DE 1963

Dispõe sobre o afastamento de servidores

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista a representação do Departamento de Educação Física e Esportes,

Resolve:

Artigo 1.º — Ficam autorizados, nos termos do artigo 242, da C.L.F., os afastamentos dos servidores abaixo

relacionados, que participaram dos IV Jogos Pan-Americanos, realizados nesta Capital:

Antônia E. Cabral, Prof. contratada de Educação Física, do Colégio Estadual e Escola Normal Ascendino Reis, da Capital (período de 23-4 a 5-5); Claudio Carlos Paiva, Escriturário, lotado na Secretaria de Obras Públicas (20-4 a 5-5); José da Silva, Servente lotado na Secretaria da Fazenda (20-4 a 5-5); Myriam Sampaio Godoy, Encarregada de Setor, ref. 50, lotada na Junta Comercial (20-4 a 5-5); Prof. Pedro Stuchi Sobrinho (período de 6 a 10-5, em prorrogação).

Artigo 2.º — As Secretarias de Estado baixarão os res-

Parágrafo único — Os cargos da classe criada por este artigo destinam-se à permanência, como Estagiários, dos que integram na carreira criada pelo artigo 1.º.

Artigo 4.º — O acesso do Nível I para o Nível II da carreira de Escriturário-Assistente de Administração será feito nos termos da lei de promoções em vigor.

Parágrafo único — Nos casos em que, dos enquadramentos previstos no artigo 2.º, resultar fusão de duas classes de diferentes referências de vencimentos, da antiga carreira de Escriturário, ficará assegurado o direito de prioridade, nas promoções, aos funcionários que pertenciam à classe de referência mais elevada.

Artigo 5.º — O ingresso na carreira de Escriturário-Assistente de Administração será por concurso público, realizado na forma da legislação em vigor, através da classe de Estagiário, cujos cargos somente serão providos, à medida que se verificarem vagas na classe imediatamente superior.

Parágrafo único — As despesas decorrentes do provimento dos cargos da referência "23" correrão à conta dos recursos correspondentes aos cargos vagos da classe da referência "34".

Artigo 6.º — A permanência, como Estagiário, será de 2 (dois) anos de efetivo exercício, passando o funcionário para o cargo vago correspondente da classe imediatamente superior, após o decurso desse prazo e desde que atendidas as condições do estágio probatório.

Parágrafo único — Para efeito do estágio previsto neste artigo será contado o tempo de serviço que venha sendo prestado ao Estado, sem solução de continuidade, em funções da mesma denominação da carreira ora criada ou da antiga carreira de Escriturário.

Artigo 7.º — O disposto no artigo 1.º aplica-se aos extranumerários-mensalistas quanto à denominação de suas funções, ficando assegurada, aos atuais extranumerários admitidos para funções de Escriturário, a fixação de seus salários na referência "34".

Parágrafo único — Os extranumerários mensalistas, admitidos para as funções de Escriturário-Assistente de Administração, após a vigência deste artigo, terão seus salários fixados na referência "23".

Artigo 8.º — Os proventos dos inativos, que se aposentarem em cargos de Escriturário, bem como os dos extranumerários aposentados em funções dessa denominação, serão reajustados nas mesmas bases previstas no artigo 2.º.

Artigo 9.º — O provimento dos cargos de Chefe de Seção será feito a critério do Presidente do I.P.E.S.P., por ocupantes de cargos de Nível II e de cargos da classe final do Nível I, da carreira de Escriturário-Assistente de Administração.

§ 1.º — Os funcionários que estejam exercendo, em substituição, há mais de 2 (dois) anos, ou tenham exercido, por mais de 5 (cinco) anos descontinuos as funções de cargos enumerados neste artigo poderão ser nomeados para os mesmos cargos.

§ 2.º — A partir de 1.º de janeiro de 1964, o provimento de que trata este artigo fica condicionado à apresentação de certificado de conclusão de cursos específicos realizados pelo Departamento Estadual de Administração, na forma que for determinada em regulamento.

§ 3.º — O funcionário punido com a penalidade de suspensão, mesmo convertida em multa, só poderá ser nomeado para os cargos de que trata este artigo, após o decurso de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, a contar do cumprimento da penalidade.

Artigo 10 — Os títulos dos servidores cuja situação é alterada por este decreto, serão apostilados pelo Presidente do I.P.E.S.P.

Artigo 11 — O disposto neste decreto é extensivo, nas mesmas bases e condições, aos inativos.

Artigo 12 — O afastamento de servidores do I.P.E.S.P., para servir em repartições da União, dos Estados e Municípios, inclusive suas autarquias, sociedades mistas ou entidades criadas por lei federal, estadual ou municipal, poderá ser feito com ou sem prejuízo dos respectivos vencimentos, salários ou remunerações, a juízo do Presidente do Instituto, que deverá ter em conta, na apreciação de cada caso, o interesse do serviço do I.P.E.S.P.

Artigo 13 — As despesas com a execução do presente decreto correrão à conta das verbas próprias do orçamento do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, suplementadas, oportunamente, caso seja necessário.

Artigo 14 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1963.

Artigo 15 — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de maio de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Damiano Gulló

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de maio de 1963.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 41.904, DE 7 DE MAIO DE 1963

Dispõe sobre a inclusão de nome na relação a que se refere o Decreto n. 40.756, de 13 de setembro de 1962

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais

Decreta:

Artigo 1.º — Fica incluído na relação a que se refere o artigo 1.º do Decreto n. 40.756, de 13 de setembro de 1962, o cargo de Artífice, ref. "22", do Grupo II, da Parte Suplementar, do Quadro da Universidade de São Paulo, lotado na Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto e ocupado pelo Sr. Antonio Castania.

Artigo 2.º — O título de nomeação do servidor abrangido pela disposição do artigo anterior, será apostilado pelo Reitor da Universidade de São Paulo e a apostila, publicada no órgão oficial.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de maio de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Januário Balseiro de Jesus e Silva

A. Ulhôa Cintra — Reitor

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de maio de 1963.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

pectivos títulos completando-os com as lotações e cargos devidos.

Artigo 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de maio de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de maio de 1963.

Fioravante Zampol

Diretor Geral